MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1929/2026/MDIC

Assunto: Disco Cilíndrico. Código NCM 3926.90.90 - Ex 226. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação. Redução do Imposto de Importação de 18% para 0%. Processos SEI nº 19971.000724/2026-41 (Público) e 19971.000725/2026-96 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de renovação de redução tarifária temporária, protocolado em nome da Associação Brasileira da Indústria Óptica - ABIOPTICA, em 16 de junho de 2026, para produto 'Disco cilíndrico utilizado como matéria-prima na fabricação de lente de contato rígida gás permeável (RGP), com diâmetro variando de 12 a 25 mm e espessura de 4 a 12 mm, incolor ou colorido, constituído por acrilato de fluorossilicone (copolímero)', classificado no Ex 226 da NCM 3926.90.90, que visa à redução de 18% para 0%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

a) **Alíquota pretendida:** 0%

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** manutenção de 1.300 Kg.

d) **Medidas que se encontram vigentes no mecanismo de Desabastecimento:**

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 3926.90.90 - Ex 226

NCM - Ex	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
3926.90.90 (Ex 226)	1.300 (Quilogramas)	Resolução Gecex nº 846/2026	Art. 2º Inciso I	20/01/2027

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

e) **Cronograma de importações:** não informado;

f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** a pleiteante alegou que atualmente, não há produção nacional nem no âmbito do Mercosul de produto semelhante ou equivalente aos Blocos RGP para lentes tóricas. Nesse contexto, a redução da alíquota de importação não acarretará impactos negativos sobre a indústria doméstica ou regional, vez que o produto objeto do pleito não é fabricado no Brasil nem nos demais países membros do Mercosul. As empresas associadas à ABIÓPTICA são responsáveis por atender às necessidades específicas do mercado brasileiro de lentes de contato e dependem da importação dessa matéria-prima para a fabricação de seus produtos. Dessa forma, a redução do imposto de importação dos Blocos RGP para lentes tóricas mostra-se necessária diante da inexistência de oferta nacional ou regional do insumo.

g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;

h) **Produção nacional ou regional:** Não se aplica.

i) **Consumo nacional e regional:** A pleiteante apresentou os seguintes dados para a NCM completa (não forneceu dados para o Ex-Tarifário pleiteado):

Quadro 2: Consumo nacional/regional (NCM 3926.90.90 - Completa)

Consumo (kg)	2023	2024	2025	2026 (jan a jun)	
Nacional	65.593.245	80.500.585	89.826.172	31.416.008	
Demais Estados Partes	29.216.703	26.050.083	37.851.077	10.904.508	
Regional	9.4.809.948	106.550.668	127.677.249	42.320.516	

Fonte: pleiteante. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: Não informado.

k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: não informado.

k) Histórico do Pleito: Trata-se da segunda renovação da redução tarifária em questão, conforme quadro a seguir:

Quadro 3: Histórico do Pleito - NCM 3926.90.90 (Ex 226)

Resolução Gecex	Data Publicação	Vigência	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
673/2024	25/11/2024	27/11/2024 a 26/11/2025	1.000.000 unidades	148.163 unidades	15%
846/2026	16/01/2026	21/01/2026 a 20/01/2027	1.300 Quilogramas	198 Quilogramas	15%*

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

* utilização até 15/08/2026

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referidos no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito - NCM 3926.90.90

Processos SEI	Ex-tarifário	Manutenção da Redução de II	Quota (Kg)	Período da vigência
19971.000724/2026-41 (público) 19971.000725/2026-96 (restrito)	226	De 18% para 0%	1.300	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: Blocos RPG de lentes tóricas.

b) Nome Técnico ou Científico: Bloco gás permeável (RPG) de lentes tóricas.

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 3926.90.90 - Outras.

d) Descrição Específica (Ex-tarifário): Disco cilíndrico utilizado como matéria-prima na fabricação de lente de contato rígida gás permeável (RGP), com diâmetro variando de 12 a 25 mm e espessura de 4 a 12 mm, incolor ou colorido, constituído por acrilato de fluorossilicone (copolímero).

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Trata-se de disco cilíndrico utilizado como matéria prima na fabricação de lente de contato rígida gás permeável (RGP) e lente de contato gelatinosa (hidrofilica), com diâmetro variando de 12 a 25mm e espessura de 4 a 12mm, incolor ou colorido, constituído por acrilato de fluorsilicone (copolímero). Os blocos cilíndricos são a única parte integrante funcional do produto final. Uma das faces do bloco cilíndrico é torneado com as medidas da córnea do paciente. Posteriormente colado em um dispositivo para tornear outra face que define o grau do paciente. Em seguida, são polidas as bordas para garantir conforto.

f) Alíquota na TEC: 18%

g) **Alíquota aplicada:** 18%

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 5 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota aplicada ao bem final
9001.30.00	Lentes de Contato	**[CONFIDENCIAL]**	16,2%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

4. Por oportuno, cabe destacar, que o produto objeto do pleito está contemplado, atualmente, no mecanismo de desabastecimento, até 20/01/2027. Dessa forma, uma eventual aprovação deste novo pleito **resultaria tão somente na manutenção da ocupação da mesma vaga no referido mecanismo.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização desses em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. O período de consultas públicas para esse pleito foi de 25/06/2026 a 09/08/2026.

7. No caso do pleito em tela**, não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

9. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 3926.90.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3926.90.90, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3926.90.90, em valor (US$ FOB) e em quantidade (kg), no período de 2022 a 2025, e de 2026 (jan-jul), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 3926.90.90

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	569.589.985	-	64.424.404	-	8,84	-

2023	574.122.353	0,8%	66.067.409	2,6%	8,69	-1,7%
2024	662.467.900	15,4%	80.952.583	22,5%	8,18	-5,9%
2025	706.535.036	6,7%	90.316.099	11,6%	7,82	-4,4%
2026 (jan-jul)	413.351.995	-	57.301.519	-	7,21	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

12. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 24,0% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 569.589.985 para US$ 706.535.036. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 40,2% entre 2022 e 2025, passando de 64.424.404 Kg para 90.316.099 Kg.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 8,84/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 7,82/kg, representando uma diminuição de 11,5%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3926.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, e de 2026 (jan-jul), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 3926.90.90

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	95.743.637	-	75.019.536	-	1,28	-
2023	112.933.038	18,0%	9.391.284	-87,5%	12,03	839,8%
2024	121.460.217	7,6%	10.498.984	11,8%	11,57	-3,8%
2025	134.544.341	10,8%	10.780.822	2,7%	12,48	7,9%
2026 (jan-jul)	77.004.737	-	5.604.671	-	13,74	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 40,5% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 95.743.637 para US$ 134.544.341. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 85,6% entre 2022 e 2025, passando de 75.019.536 Kg para 10.780.822 Kg.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 1,28/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 12,48/kg, representando aumento de 877,9%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3926.90.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 69,4% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Alemanha (3,1%), Vietnã (2,8%), Itália (2,6%), além de outras nações (22,0%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2025 - NCM 3926.90.90

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	211.345.623	62.717.894	3,37	69,4%	0%
Alemanha	70.432.424	2.830.626	24,88	3,1%	0%
Vietnã	7.123.572	2.493.737	2,86	2,8%	0%
Itália	37.060.595	2.391.182	15,50	2,6%	0%
Outros	380.572.822	19.882.660	19,14	22,0%	-
Total	**706.535.036**	**90.316.099**	**7,82**	**100,0%**	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3926.90.90

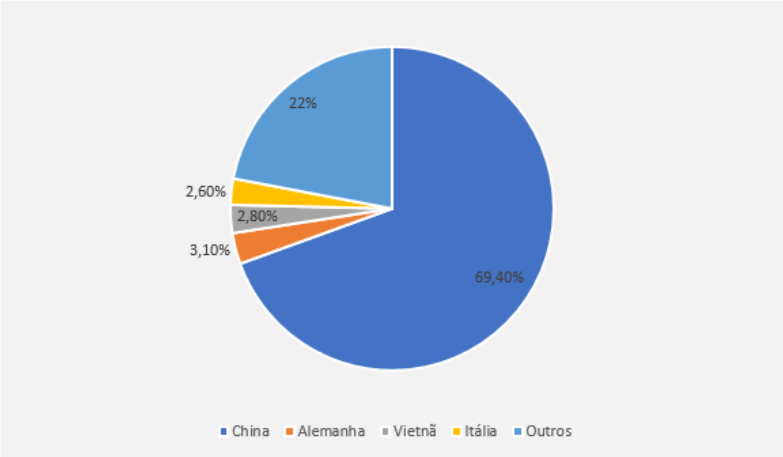

Fonte: Comex Stat.Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

18. Observa-se que pelo menos cerca de 78% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3926.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil.

19. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito é de 18%, ao passo que a alíquota aplicada ao produto final é de 16,2%, conforme exposto no Quadro 5. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário em relação ao bem final na cadeia a jusante.

Da Utilização da Quota em Vigor

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 21 de janeiro de 2026 a 15 de agosto, foram consumidas 198 quilogramas, do total de 1.300 quilogramas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 846, de 16 de janeiro 2026, o que corresponde a um aproveitamento de 15,2% da quota em pouco menos de 7 meses de vigência. Dessa forma, a projeção de consumo do produto objeto do pleito, até o final da medida vigente, em 20/01/2027, corresponde a aproximadamente 365 quilogramas, o que caracteriza que a quota em vigor de 1.300 quilogramas está consideravelmente superestimada.

Do Impacto Econômico

23. Considerando o preço FOB informado pela pleiteante, de **[CONFIDENCIAL]**, e considerando a redução da alíquota do imposto de importação em 18%, tem-se uma economia no custo de importação da ordem de **[CONFIDENCIAL]**. Tendo em vista que a quota pleiteada foi de 1.300 Kg por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [**CONFIDENCIAL]** – valor substancialmente inferior a US$ 1.000.000, considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento. Se for considerada a projeção de consumo da quota para 12 meses (365 quilogramas), o impacto econômico efetivo seria ainda menor, conforme Quadro 9 a seguir:

Quadro 9 - Impacto Econômico - NCM 3926.90.90

Ex	Economia no Custo de Internação (US$/kg)	Quota (Kg)	Impacto Econômico Nominal (US$)	Quota Consumida (projeção - Kg)	Impacto Econômico Efetivo (US$)
226	**[CONFIDENCIAL]**	1.300	**[CONFIDENCIAL]**	365	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: Formulário. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

V - DA CONCLUSÃO

24. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante apresentou pedido de renovação da redução da alíquota do Imposto de Importação para o Ex-tarifário 226 da NCM 3926.90.90, para a quota de 1.300 quilogramas, pelo período de 365 dias, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) o produto em análise faz parte da cadeia produtiva de lentes de contato;

c) não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição à solicitação de renovação da redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito;

d) observou-se que a China foi o principal fornecedor do produto objeto do pleito em 2025, com uma contribuição de 69,4%;

e) pelo menos cerca de 78% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3926.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias;

f) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL]**;

g) os impactos econômicos nominal e efetivo da medida são substancialmente inferiores a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;

h) foi consumida apenas 15% da quota de 1.300 quilogramas em pouco menos de 7 meses da medida vigente;

i) tendo em vista o histórico de consumo das quotas concedidas em medida anterior (15% em 12 meses) e na medida vigente (15% em cerca de 7 meses), é notória a subutilização da quota que se pretende renovar; e

j) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a manutenção da ocupação de uma vaga no mecanismo de Desabastecimento, visto tratar-se de um pleito de renovação.

25. Apesar de não terem sido recebidas manifestações de oposição ao pleito, e de ser um produto importante na área da saúde, num cenário de escassez de vagas nos mecanismos de alteração temporária é importante analisar o impacto econômico de cada medida adotada, principalmente nos casos de renovação. No presente caso, trata-se de uma medida cuja análise realizada por ocasião de sua primeira renovação (em agosto de 2025) já havia constatado que o impacto econômico efetivo havia sido bem inferior a US$ 1.000.000. Na ocasião, a ABIÓPTICA justificou que a baixa utilização da quota se deu em decorrência das enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024, que provocaram impactos severos nas empresas localizadas na região, que sofreram com a destruição de maquinário e instalações, comprometendo significativamente suas operações. No entanto, no atual período de vigência, verifica-se novamente uma subutilização da quota, já reduzida em termos nominais quando da última renovação, o que resulta na estimativa de um impacto econômico efetivo ainda menor do que o apurado anteriormente.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de renovação de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 18% para 0%, do produto "Discos cilíndricos utilizados como matéria-prima na fabricação de lente de contato rígida gás permeável (RGP), com diâmetro variando de 12 a 25 mm e espessura de 4 a 12 mm, incolor ou colorido, constituído por acrilato de fluorossilicone (copolímero)", classificado no Ex 226 da NCM 3926.90.90.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1929/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65986350** e o código CRC **4EBC858F**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65986350